



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026

“Dispõe sobre diretrizes para o monitoramento, diagnóstico e transparência das condições estruturais das unidades públicas de saúde no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para o monitoramento, diagnóstico e divulgação de informações relativas às condições estruturais das unidades públicas de saúde no âmbito do Estado do Maranhão.

Parágrafo único. As disposições desta Lei possuem caráter normativo geral, programático e orientativo, observadas as competências dos órgãos públicos e a legislação vigente.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – contribuir para a melhoria da infraestrutura das unidades públicas de saúde;
- II – incentivar a identificação preventiva de riscos estruturais que possam comprometer a segurança de pacientes, profissionais e usuários;
- III – fortalecer a transparência administrativa na gestão da rede pública de saúde;
- IV – subsidiar o planejamento de ações de manutenção, conservação, reforma e ampliação das unidades de saúde;
- V – estimular a adoção de instrumentos de acompanhamento das condições físicas das edificações públicas destinadas à prestação de serviços de saúde.

Art. 3º São diretrizes das ações relacionadas ao monitoramento da infraestrutura das unidades públicas de saúde:

- I – avaliação periódica das condições físicas das edificações;
- II – identificação de situações que possam comprometer a segurança, acessibilidade ou funcionamento adequado das unidades;
- III – incentivo à adoção de critérios técnicos para análise das condições estruturais;
- IV – observância dos princípios da eficiência administrativa, prevenção e interesse público;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Wellington do Curso

Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma

São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br

V – promoção da transparência das informações de interesse coletivo relacionadas à infraestrutura da rede pública de saúde;

VI – priorização da segurança dos usuários e profissionais da saúde.

Art. 4º O Poder Público poderá incentivar a elaboração de diagnósticos periódicos das condições estruturais das unidades públicas de saúde da rede estadual.

Parágrafo único. Os diagnósticos poderão contemplar, entre outros aspectos:

I – estado geral de conservação da edificação;

II – condições da cobertura e da estrutura física;

III – condições das instalações elétricas;

IV – condições das instalações hidráulicas e sanitárias;

V – acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

VI – identificação de riscos que possam comprometer a segurança dos usuários;

VII – registro das necessidades de manutenção, reforma ou adequação.

Art. 5º O Poder Público poderá promover a sistematização e consolidação das informações relativas à infraestrutura das unidades públicas de saúde, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade técnica.

Art. 6º Poderão ser incentivadas medidas destinadas à divulgação de informações de interesse público relacionadas às condições estruturais da rede pública estadual de saúde, observadas as normas de transparência e acesso à informação.

Art. 7º O Poder Público poderá incentivar a cooperação institucional com:

I – municípios;

II – conselhos profissionais;

III – universidades e instituições de ensino superior;

IV – entidades técnicas relacionadas à engenharia, arquitetura e segurança das edificações;

V – órgãos de fiscalização e controle.

Art. 8º Na implementação das ações decorrentes desta Lei, poderão ser observadas as particularidades regionais do Estado do Maranhão, especialmente quanto às condições climáticas, à extensão territorial, às dificuldades logísticas e à necessidade de atendimento das populações residentes em municípios do interior, comunidades rurais, quilombolas, indígenas, ribeirinhas e localidades de difícil acesso.

Art. 9º As ações decorrentes desta Lei observarão:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Wellington do Curso

Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma

São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br

-
- I – a disponibilidade orçamentária e financeira;
 - II – os princípios da eficiência administrativa e do interesse público;
 - III – as competências constitucionais e legais dos órgãos públicos;
 - IV – a legislação federal relacionada à saúde pública, transparência e acesso à informação.

Art. 10. Esta Lei não implica:

- I – criação obrigatória de sistemas administrativos;
- II – criação de cargos, funções ou estruturas administrativas;
- III – instituição de despesas obrigatórias de caráter continuado;
- IV – vinculação orçamentária específica;
- V – imposição de atribuições compulsórias ao Poder Executivo.

Art. 11. A execução das ações previstas nesta Lei poderá ocorrer de forma integrada com programas, planos e políticas públicas já existentes relacionados à saúde pública, infraestrutura, transparência e gestão administrativa.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 16 de maio de 2026.


Wellington do Curso
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Wellington do Curso

Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma

São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes voltadas ao monitoramento, diagnóstico e transparência das condições estruturais das unidades públicas de saúde do Estado do Maranhão.

A qualidade da infraestrutura física dos estabelecimentos de saúde está diretamente relacionada à segurança dos pacientes, dos profissionais da área e de todos os usuários dos serviços públicos. Problemas estruturais em hospitais, maternidades, policlínicas, unidades de pronto atendimento e demais equipamentos públicos podem comprometer a qualidade da assistência prestada à população e dificultar o funcionamento adequado dos serviços.

O Maranhão possui extensa dimensão territorial e significativa diversidade regional, abrangendo municípios urbanos, áreas rurais, comunidades quilombolas, indígenas, ribeirinhas e localidades de difícil acesso. Essa realidade torna ainda mais relevante a adoção de mecanismos que incentivem o acompanhamento contínuo das condições físicas da rede pública de saúde.

A presente proposta busca fortalecer a cultura do planejamento preventivo, da manutenção adequada dos equipamentos públicos e da transparência administrativa, permitindo que informações relacionadas à infraestrutura das unidades de saúde possam subsidiar ações de gestão e investimentos futuros.

O projeto também incentiva a utilização de critérios técnicos para avaliação das edificações públicas destinadas à saúde, contribuindo para a identificação antecipada de problemas e para a promoção de ambientes mais seguros e adequados ao atendimento da população.

A matéria encontra fundamento nos arts. 23, inciso II, 24, inciso XII, e 196 da Constituição Federal, que estabelecem a competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde pública e reconhecem a saúde como direito de todos e dever do Estado.

A proposição foi estruturada em conformidade com os limites constitucionais da iniciativa parlamentar, possuindo natureza normativa geral, programática e orientativa, sem criar órgãos, cargos, estruturas administrativas, despesas obrigatórias ou atribuições compulsórias ao Poder Executivo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Wellington do Curso

Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma

São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, voltada ao fortalecimento da gestão da infraestrutura da rede estadual de saúde e à melhoria dos serviços prestados à população maranhense.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 16 de maio de 2026.

Wellington do Curso

Deputado Estadual